A C Ó R D Ã O

TC-014369.989.23-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marilia e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendente do HCFAMEMA), João Paulo Kemp Lima (Superintendente Substituto do HCFAMEMA) e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Presidente da FAMAR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor(es): R$4.595.292,90.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidir pela **regularidade** da prestação de contas relativa aos repasses efetuados, no exercício de 2022, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, com a interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, no valor de R$ 4.733.440,68, quitando os responsáveis quanto a essa quantia.

Consignou, ademais, que saldo remanescente de R$ 2.060.708,21 está sendo apreciado no TC-21305.989.24-6, que cuida da prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br